

RESOLUÇÃO CRCPA. Nº 425/2018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

**INSTITUI O BANCO DE HORAS AOS
FUNCIONÁRIOS NO ÂMBITO DO
CRCPA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no
exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Horas no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no qual serão registradas as horas trabalhadas pelos funcionários, cumpridas no exclusivo interesse do serviço, após a jornada de trabalho definida pela Portaria nº 17, de 29 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Somente poderão participar do Banco de Horas os funcionários que façam o registro eletrônico de entrada e saída.

Art. 2º. O Banco de Horas registrará o acúmulo de:

I - até 04 (quatro) horas mensais, independentemente da autorização da superintendência executiva, Vice-presidência imediata ou da Presidência; e,

II - até 12 (doze) horas mensais, desde que previamente autorizadas pela superintendência executiva, Vice-presidência imediata ou da Presidência, por meio de documento próprio.

§1º. O limite previsto no inciso I será de no máximo 30min por dia.

§2º. O limite previsto no inciso II será de no máximo 02h extras por dia.

§3º. A autorização prévia deverá definir o período de realização da jornada excedente.

Art. 3º. As horas acumuladas no Banco de Horas podem ser utilizadas para:

I - Compensação automática de atrasos, saídas antecipadas e ausências que não sejam a serviço registradas durante o expediente; e,

II - Concessão de folgas.

§1º. O gozo de folga é condicionado à anuência da superintendência executiva, Vice-presidência imediata ou da Presidência, cuja solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) úteis.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

§2º. As ausências durante o expediente que não sejam a serviço, deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de autorização da coordenação imediata ou da superintendência executiva e registradas no ponto biométrico.

Art. 4º. As horas excedentes registradas no Banco de Horas poderão ser acumuladas até o limite mensal de 16 (dezesesseis) horas, devendo, obrigatoriamente, ser utilizadas no mês subsequente a contar do final do mês em que foram realizadas.

§1º. Exaurido o prazo de 01 (um) mês de que trata o caput, o funcionário perderá automaticamente o direito escolher o período de atraso/saída antecipada/ausência/folga das horas excedentes realizadas.

§2º. Exaurido o prazo definido no §1º, a compensação deverá ocorrer no período máximo de 05 (cinco) meses.

Art. 5º. Somente serão computadas para fins de Banco de Horas as horas cumpridas após o início da jornada de trabalho definida pela Portaria nº 17, de 29 de janeiro de 2018.

Art. 6º. As horas trabalhadas nos sábados, domingos, feriados e durante o recesso, serão computadas em dobro no Banco de Horas.

Parágrafo único. As horas realizadas nas condições previstas neste artigo poderão exceder os limites previstos no inciso II do Art. 2º.

Art. 7º. Após a implantação do Banco de Horas não será permitida a justificativa de atrasos, saídas antecipadas ou ausências que não sejam a serviço durante o expediente.

§1º. Atrasos, saídas antecipadas ou ausências durante o expediente, por motivo de saúde devidamente certificados por atestados médicos, não serão objeto de desconto do banco de horas e nem da folha de pagamento.

§2º. As ausências durante o expediente que decorram de atendimentos não emergenciais na área de saúde, tais como consultas médicas ou odontológicas, ou tratamentos terapêuticos nas mais diversas áreas de saúde (psicologia, fisioterapia, etc.), dispensam autorização e serão descontadas do saldo do Banco de Horas.

§3º. Os atrasos, as saídas antecipadas ou as ausências durante o expediente não compensadas por meio do Banco de Horas serão objeto de desconto na folha de pagamento.

Art. 8º. O setor de departamento de pessoal fica autorizado a adotar todas as providências necessárias à implementação das disposições contidas nesta Resolução.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-presidência de Administração ou pela Presidência, ouvido o setor de departamento de pessoal.

Art. 10º. A adesão ao Banco de Horas será facultada aos funcionários e formalizada mediante acordo individual por escrito.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2018.

Belém-PA, 26 de outubro de 2018


Contadora TICIANE LIMA DOS SANTOS
Presidente

BANCO

de horas
Passo a Passo



CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

BELÉM-PA
2018

1. Para autorização da Resolução CRC/PA nº 425/2018:

Além das 04 (quatro) horas automáticas (Resolução CRC/PA nº 425/2018), a SUPLEX, o vice presidente imediato ou a presidência poderá autorizar até 12 (doze) horas para fins de banco de horas.

Tal autorização deverá apresentar no mínimo as seguintes informações:

- | | |
|--|-------------------|
| a) Assunto (autorização - banco de horas); | e) Data inicial; |
| b) Setor; | f) Data Final; |
| c) Nome do funcionário; | g) Horas extras; |
| d) Cargo/função; | h) Justificativa. |

AUTORIZAÇÃO - BANCO DE HORAS

SETOR: Tecnologia da Informação.

FUNCIONÁRIO: Fulano de Tal.

CARGO/FUNÇÃO: Técnico em Informática

DATA INICIO: 14/03/2018.

DATA FIM: 16/03/2018.

HORAS EXTRAS DIÁRIAS: 1h.

TOTAL DE HORAS: 3h.

JUSTIFICATIVA:

Desenvolvimento de rotinas de manutenção dos computadores do setor contábil e financeiro.

CIENTE: _____

Ciclano de Tal
Coordenador de Informática

DESPACHO: Para o setor de departamento de pessoal com a finalidade de realizar os procedimentos administrativos cabíveis.

Belém, 12 de março de 2018

Fulano de Tal
Vice-presidente de Administração do CRC-PA

Atenção:

- A autorização de Banco de Horas será apenas para o mês em curso.
- A justificativa deve indicar as atividades executadas pelo funcionário, demonstrando a necessidade de serviço.

2. Para acessar o total de horas acumulado no Banco de Horas:

O total de horas acumulado pelo funcionário poderá ser checado junto ao setor de departamento de pessoal, conforme demonstrativo:

Atenção:

a) O quantitativo é indicado em minutos e sofrerá variação toda vez que a frequência for atualizada pelo setor competente.

b) Serão abatidos do Banco de Horas: atrasos, saídas antecipadas, saídas particulares e folgas que sejam concedidas com o saldo do Banco de Horas.

c) Caso o crédito de horas do mês seja de 08 (oito) horas ou mais, a SUPEX, a Vice-presidência imediata ou a Presidência deverá proceder ao abono da falta que o funcionário tiver. Feito isto, se o funcionário ao final do mês não tiver mais crédito algum e ainda tiver saldo devedor, será procedido o desconto financeiro em folha de pagamento.

d) Somente serão computados para fins de Banco de Horas os minutos excedentes trabalhados após a jornada legal, não sendo computado o que for trabalhado antes do horário individual do funcionário. Exemplo: horário individual do funcionário começa às 8h, se ele registrar sua entrada às 07h, a hora anterior ao seu horário não será computada para fins de banco de horas.

e) O horário individual do funcionário, quando não se enquadrar na regra geral (8h às 17h), deverá ser autorizado pela Presidência, conforme necessidade do setor, e comunicado ao DP.

DEMONSTRATIVO DO BANCO DE HORAS

SETOR: Tecnologia da Informação.

FUNCIONÁRIO: Fulano de Tal.

CARGO/FUNÇÃO: Técnico em Informática / Coordenador do STI.

FREQUÊNCIA: Março de 2018.

SITUAÇÃO ATUAL DO BANCO DE HORAS (20/03/2018)

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
Saldo Inicial (Mês anterior)	Hora extra	Atraso	Saída antecipada	Particular	Abono do banco de horas	Saldo Final
100	800	70	30	-	480	320

- Todas as colunas expressam os números em minutos
- $G = A + B - C - D - E - F$

Belém, 21 de março de 2018

Fulano de Tal
 Departamento de Pessoal do CRC-PA

3. Para abonar falta/conceder folgas utilizando crédito do Banco de Horas (Resolução CRC/PA nº 425/2018):

Conforme indicado na Resolução CRC/PA nº 425/2018, a falta do funcionário poderá ser abonada com o saldo do Banco de Horas, o que será feito da maneira a seguir demonstrada:

- 1.** O funcionário deverá encaminhar uma solicitação de abono para autoridade competente indicando o dia da folga e anexando o demonstrativo do banco de horas.
- 2.** Após análise, se for concedido o abono a autoridade competente deverá encaminhar ao DP para providências, caso a decisão seja pelo não abono a autoridade deverá justificar e encaminhar ao funcionário para conhecimento.

Atenção:

- 1)** Somente será permitido o abono da falta se o funcionário tiver crédito no Banco de Horas.

4. Outras informações

Não serão abatidas do Banco de Horas as horas referentes a faltas, atrasos e saídas antecipadas que estejam devidamente justificadas por atestado médico ou por declarações de comparecimento que indiquem "atendimento emergencial". A regra citada também é válida para as ausências do servidor decorrentes da necessidade de acompanhar pessoa da família.

Comparecimento perante juízo federal ou estadual também será abonado desde que o funcionário tenha sido intimado a comparecer e, após, apresente documento expedido pelo Poder Judiciário que comprove seu comparecimento.

AUTORIZAÇÃO - BANCO DE HORAS

SETOR: Tecnologia da Informação.

FUNCIONÁRIO: Fulano de Tal.

CARGO/FUNÇÃO: Técnico em Informática.

DATA INICIO: 14/03/2018.

DATA FIM: 16/03/2018.

HORAS EXTRAS DIÁRIAS: 1h.

TOTAL DE HORAS: 3h.

JUSTIFICATIVA:

Desenvolvimento de rotinas de manutenção dos computadores do setor contábil e financeiro.

CIENTE: _____

Ciclano de Tal

Coordenador de Informática

DESPACHO: Para o setor de departamento de pessoal com a finalidade de realizar os procedimentos administrativos cabíveis.

Belém, 12 de março de 2018

Fulano de Tal

Vice-presidente de Administração do CRC-PA

DEMONSTRATIVO DO BANCO DE HORAS

SETOR: Tecnologia da Informação.

FUNCIONÁRIO: Fulano de Tal.

CARGO/FUNÇÃO: Técnico em Informática / Coordenador do STI.

FREQUÊNCIA: Março de 2018.

SITUAÇÃO ATUAL DO BANCO DE HORAS (20/03/2018)

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
Saldo Inicial (Mês anterior)	Hora extra	Atraso	Saída antecipada	Particular	Abono do banco de horas	Saldo Final
100	800	70	30	-	480	320

- Todas as colunas expressam os números em minutos
- $G = A + B - C - D - E - F$

Belém, 21 de março de 2018

Fulano de Tal
Departamento de Pessoal do CRC-PA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Avertano Rocha nº. 392, na cidade de Belém, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 04.977.518/0001-30 e ALAN ALMEIDA FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº. 608.377.992-87 e portador da CTPS nº. 00051505, série 00027 nos termos do artigo 59, parágrafos 5º. e 6º da Lei 13.467, acordam o seguinte:

Cláusula Primeira - A jornada diária normal de trabalho do(a) empregado(a) acordante poderá ser prorrogada até o limite de quatro horas mensais, independentemente da autorização do Vice-Presidente imediato ou da Presidência.

Cláusula Segunda – Até doze horas mensais, desde que previamente ciente do Coordenador do setor, e autorizada pela Superintendência Executiva por meio de documento próprio.

Cláusula Terceira – As horas excedentes registradas no Banco de Horas poderão ser acumuladas até o limite de 16 (dezesesseis horas), devendo obrigatoriamente, ser utilizadas em até 01 (um) mês a contar do final do mês em que foram realizadas.

Cláusula Quarta – Não ocorrendo a compensação das horas na forma estabelecida, o funcionário perderá automaticamente o direito de escolher o período das horas excedentes, ficando sob autorização da Superintendência Executiva ou da Presidência.

Cláusula Quinta – Ocorrendo o trabalho em domingos, feriados e durante recesso, serão computadas em dobro no Banco de Horas

Cláusula Sexta – O presente acordo vigorará pelo período de 6 (seis) meses, renovando-se automaticamente por períodos subsequentes de 6 (seis) meses, não havendo manifestação das partes em contrário antes do seu término.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Belém-Pa, XX de XXXX de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX